



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA CBM Nº 5801, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Define padronização para símbolos e
itens de identificação do uniforme operacional.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.790, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 11, II, da Lei estadual nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Corporação, do art. 113, VIII, do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e ainda o art. 4º do Decreto 7.005, de 30 de setembro de 2009, bem como da [Portaria nº 1629, de 7 de março de 2025](#), que estabelece novo modelo de uniforme operacional no âmbito da Corporação, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as seguintes características para tarjetas de identificação nominal e de unidade de lotação de militar a serem utilizadas no uniforme 4º A (cor laranja):

I - deverá ser confeccionada somente em tecido semelhante ao do fardamento, sendo vedado o uso de tarjetas emborrachadas ou produzidas em outros materiais, e proibido o bordado ou a estampa diretamente na gandola;

II - os velcros poderão ser retirados, sendo permitida a costura das tarjetas diretamente na gandola;

III - a medida será de 25 mm de altura por 130 mm de comprimento;

IV - o lado direito conterá o posto/graduação e o nome do(a) militar, centralizados, na cor preta, em letras maiúsculas, com a fonte Berthold City Bold, medindo 12 mm de altura, e caso a quantidade de caracteres do nome ultrapasse 110 mm de largura, a inscrição deverá ser ajustada para esse limite sem que se altere a altura do texto (exemplos);

TC NOME

TEN NOME

ASP OF NOME

ST NOME COMPOSTO

SGT NOME

SD NOME COMPOSTO

V - o lado esquerdo possui as mesmas características e conterá a unidade de lotação do militar, com sigla definida conforme Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo, havendo a vinculação nos casos de Seções do Estado-Maior Geral e unidades operacionais subordinadas aos Comandos Regionais e de Missões Especiais (exemplos);

1º CRBM/CBC

1º CRBM - QCG

CME - BEOPP

5º CRBM

10º CRBM - 15º BBM

11º CRBM

ASBM/AL

ASBM/CM

CGF

COB

CEMAN

ASF

CSAU

GCG

GSCG

GEMG

EMG - BM/8

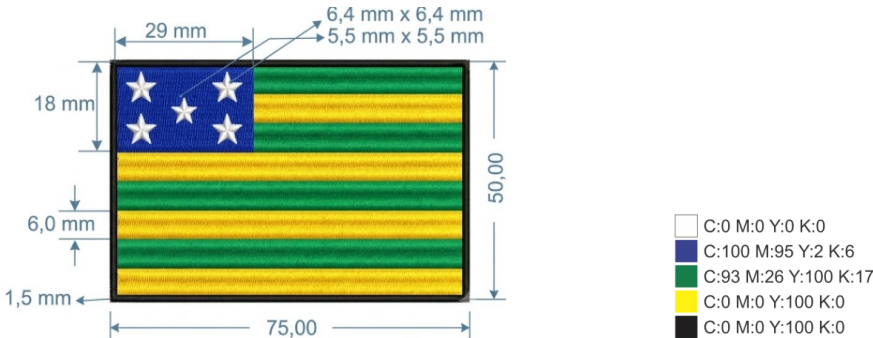
CAEBM - COTI

VI - deverão ser fixadas a aproximadamente 1 cm acima do vértice dos bolsos superiores, com costura simples, sem bordados ou demarcação de bordas, vedada qualquer costura em cor distinta; e

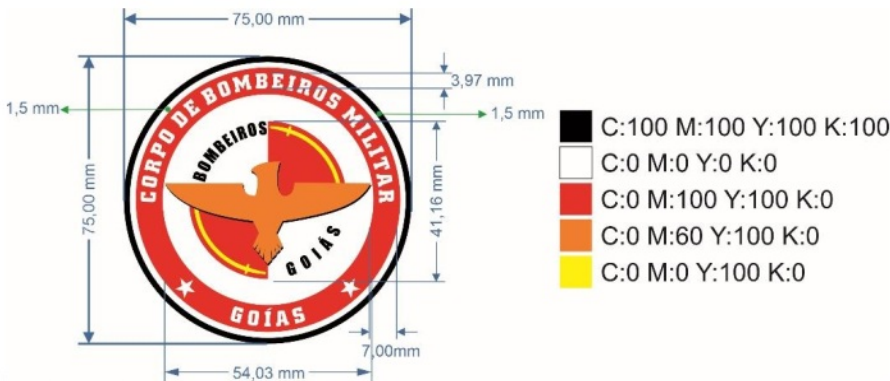
VII - chefes e comandantes de unidades (exceto destacamentos - SEI 61414609) deverão utilizar tal nomenclatura seguindo a Portaria nº 8048, de 20 de dezembro de 2024 (68802980), observando a correta designação conforme incisos I e II do art. 12 da [Norma Administrativa nº 07 - Gestão Documental](#);

Art. 2º Fica estabelecida a seguinte padronização para itens emborrachados sobrepostos às gandas do uniforme 4º A do fardamento de cor laranja:

I - [Bandeira do Estado de Goiás](#) (borda da peça na cor preta):



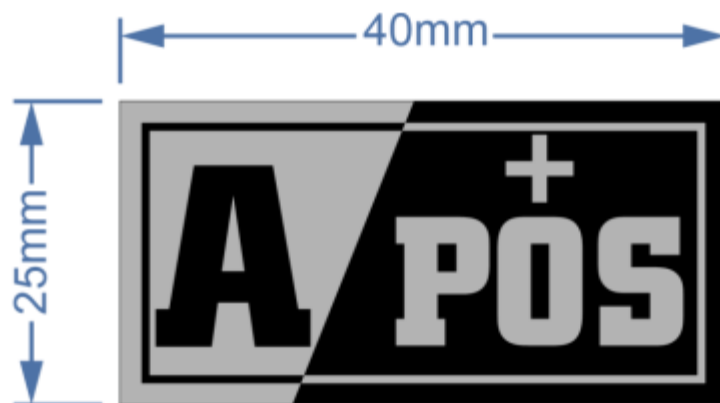
II - [Símbolo do CBMGO](#):



III - distintivo de quadro:

QOC e Aspirantes a Oficial	QOS/ Médico e Alunos-Oficiais	QOS/ Dentista e Alunos-Oficiais	QOE/ Complementar e Alunos-Oficiais	QOE/ Músico e Alunos-Oficiais	QP/ Combatente	QP/ Músico

IV - tipagem sanguínea:



§ 1º Os itens emborrachados deverão ser confeccionados com sistema de fixação constituído por fecho de contato (velcro), sendo a parte correspondente ao macho do fecho na cor preta, podendo ser costurados diretamente na gandola.

§ 2º Utiliza-se a fonte Berthold City Bold para os elementos textuais contidos nos itens II e IV, em caixa alta, observando o posicionamento, espaçamento e proporção constantes do modelo gráfico oficial.

Art. 3º Fica vedada a substituição do velcro por outro de cor distinta à original, bem como colocação de brevês ou quaisquer outros distintivos nas mangas das gandas, exceto manicacas aprovadas, com limite de uma por manga, seguindo o regramento previsto na alínea "e" do inciso II do art. 45 do [Regulamento de Uniformes](#) da Corporação, e da [Portaria nº 32/2016 - CG](#), que proíbe a utilização simultânea de brevê e manicaca pertinente ao mesmo curso ou estágio em gandas e demais peças superiores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 11/09/2026, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95585563** e o código CRC **C3B5767A**.



Referência: Processo nº 202600011030760



SEI 95585563